

## Câmara Municipal de Vereadores de JEA DO A



Casa Legislativa Miguel Lucas de Araújo - Estado de Pernambuco

A serviço do Povo

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Requerimento de Abono de Falta

Optional state party and the state of the st	Requerente:
	Vereador GEOVANE PEQUENO CÉZAR
	Motivo:  Licença Doença, Luto ou Gala (RI, Arts. 80, III e 98, § 2°, I)  Missão Oficial (RI, Art. 80, III)  X Outros (RI, Art. 98, § 2°, I)
Constitution of the last of th	Data da Ausência: 18/07/2024

Justificativa: Solicito abono de falta na data acima citada, por motivos pessoais e inadiáveis.

CONSIDERANDO os artigos 98 e 1821 Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, que dispõe sobre a justificativa de faltas com a aprovação da Mesa Diretora, exceto as motivadas por doenca ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório, REQUEIRO ABONO DE FALTAS, nos termos da justificativa.

Nestes Termos,

**Espera Deferimento** 

Taquaritinga do Norte, 22 de julho de 2024

GEOVANE PEQUENO CÉZAR VEREADOR

Boletim de Frequência dos Vereadores, conforme disposto no inciso VIII do artigo 22 deste Regimento. Art. 182. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, sob pena de receber falta.







Art. 98. As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

<sup>§ 1</sup>º Considerar-se-á presente à sessão da Câmara o Vereador que assinar a folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

<sup>§ 2</sup>º Salvo motivo justo, a não participação na votação ou o não comparecimento à sessão acarretará falta ao Vereador, descontando-se o subsídio correspondente à

I - Considera-se motivo justo, para efeito de abonar as faltas, <u>doenças</u>, <u>luto</u>, <u>gala</u> e <u>outros</u> aceitos pela Mesa Diretora.

II - Somente com a aprovação da Mesa Diretora poderão ser justificadas as faltas, exceto as motivadas por doença ou luto, que serão prontamente justificadas mediante documento comprobatório.

III - O Vereador designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário para exercer serviço de representação da Câmara na sede ou fora do Município, será considerado licenciado e terá suas faltas às reuniões abonadas para todos os efeitos legais.

V - Na impossibilidade do Vereador justificar a falta com antecedência, deverá fazê-lo, no máximo, até a próxima sessão em que se fizer presente e antes do envio do